



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE 008/2017 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, E A EMPRESA _____, COM BASE NO PROCESSO Nº 019/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 16.550.792./0001-08, Rua Edson da Gama, s/n - Centro - CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo seu a Sra. Gleyciane Regina de Paula e Silva, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 6524289, e inscrita no CPF/MF sob nº 012.623.794-82 residente e domiciliada a Rua da Aurora, 286, Joaquim Nabuco - PE, doravante denominada apenas de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M. CRISTINA DO NASCIMENTO -ME**, situada na Avenida João Vieira Bezerra, 01 - B - Centro - Lagoa de Itaenga - PE, CEP. 55.840-000 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, nº **20.853.476/0001-82**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ IVANILDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito nº 116.730.174-95 e no RG 9.600.919 SDS/PE - PE, residente e domiciliado na Rua Tertuliano Augusto Santiago, 66 - São Sebastião - Carpina - PE, tem, entre si, acordados os termos deste contrato, de acordo com o constante na licitação referida, em observância à Lei nº 8.666/93, e as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente, **PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPAL DE CAMPESTRE - AL**, de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme informações constantes nos preços a serem praticados encontram-se especificados neste instrumento contratual.

1.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.3 Com base no **art. 65, inciso I**, o presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) **qualitativa**: quando houver modificação do projeto inicial ou da especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetos, na forma do **art. 65, inciso I, "a"**, da Lei Federal 8666/93;

b) **quantitativa**: a contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 5% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, na forma do **art. 65 inciso I "b"**, e/c §1º Lei Federal 8666/93.





- c) havendo alteração unilateral do contrato que aumente o encargo do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em consonância com art. 65, §6º da Lei 8.666/93.
- 1.4 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A forma de execução é por demanda, conforme a necessidade do Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O Valor Global do Contrato é de **R\$ 33.380,32** (trinta e três mil, trezentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), sendo, **Secretaria Municipal de Assistência Social: R\$ 33.380,32** (trinta e três mil, trezentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

3.2 Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade – Assistência Social

Classificação Funcional Programática nº: 08.122.0010.2007 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

5.2 Em havendo algumas pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

5.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

6. CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO





[Handwritten signature]

6.1 Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

6.1.1 A revisão de preços, alteração do valor original do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente ou excessivo, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado, em razão da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que agravem o custo da execução do contrato, bem assim para reduzir o seu preço com vistas a compatibilizá-lo com os valores de mercado, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) ~~Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;~~

[Handwritten signature]





- j) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a, quando for o caso;
- m) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
- n) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total, acompanhada da NF Eletrônica conforme legislação pertinente em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo previsto em Lei.

9. CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1 O presente instrumento terá a sua vigência de 15/06/2017 até 15/06/2018, podendo ser acrescidos ou suprimidos através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA

10.1 O prazo de entrega dos veículos ou máquinas é de 24 (vinte quatro) horas depois do recebimento da ordem serviço nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, bem assim receber o objeto segundo o disposto nas alíneas "a e b", inc. II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designada, primordialmente:

11.2 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.1 - O objeto do contrato poderá ser recebido:

11.2.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias.

11.2.3 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.





11.4 O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

11.5 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, previsto no art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

11.6 Em conformidade com art. 71 da Lei Federal 8.666/93, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7 A Administração rejeitará todo ou em parte, do objeto executado em desacordo com o contrato, disposto no art. 76. da Lei Federal 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo ao direito do contraditório e à ampla defesa, conforme previsto em legislação vigente.

12.2 Por força do Inc. II, do art. 87 da Lei nº 8666/93, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos fornecimentos não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos fornecimentos não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
- c) A multa será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

12.3 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

12.4 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Legislação pertinente.

13.2 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO





14.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem a Comarca de Porto Calvo (AL), que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

15.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CAMPESTRE 15 de junho de 2017.

CONTRATANTE	CONTRATADO
SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Secretária	M. CRISTINA DO NASCIMENTO -ME Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

NOME	CPF
Juliana Maria Alves de Lima	095.286.364-05
André Kelly de Oliveira Santos	05465933488





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua Edson da Gama Peixoto, S/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Permanente de Licitação

Nº 328 Folha(s)

Assistência Social

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	M.CRISTINA DO N. ME REGISTRADO	TOTAL REGISTRADO M.CRISTINA DO N. ME
1	Alfinete para mapa tipo taça Cx 50	Cx.	45	RS 2,26	RS 101,70
2	Almofada carimbo N.2 5,2x9, 4 cm preta CX 1	Unid.	20	RS 5,63	RS 112,60
3	Apagador p/ quadro branco c/suporte p/2 Marcadores	Unid.	22	RS 4,65	RS 102,30
4	Bastão de Cola Quente 11,5mm x 300mm (Grossa).	Kg	80	RS 1,68	RS 134,40
5	Bastão de Cola Quente 7,5mm x 300mm (Fina).	Kg	80	RS 20,53	RS 1.642,40
6	Bloco autoadesivo c/400 fls neon cores 76X76	Pacote	25	RS 15,70	RS 392,50
7	Borracha tipo ponteira. C/50 Und	Cx.	15	RS 5,82	RS 87,30
8	Calculadora de mesa, 12 dígitos.	Unid.	20	RS 16,80	RS 336,00
9	Caneta Esferográfica, corpo de plástico transparente, esfera de tungstênio, tinta azul. Caixa com 50	Cx.	10	RS 24,40	RS 244,00
10	Caneta Esferográfica, corpo de plástico transparente, esfera de tungstênio, tinta preta. Caixa com 50	Cx.	10	RS 24,40	RS 244,00
11	Caneta Esferográfica, corpo de plástico transparente, esfera de tungstênio, tinta vermelha. Caixa com 50	Cx.	10	RS 24,40	RS 244,00
12	Caneta Marca Texto, material plástico, cor fluorescente amarela/azul/laranja/verde. Caixa com 12 Unidades.	Cx	20	RS 11,70	RS 234,00
13	Cartolina 150g 50x66 cores mistas card set PT 10 um	Pacote	100	RS 5,49	RS 549,00
14	Clipes para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 2/0. caixa com 50 unidades	Cx.	50	RS 1,26	RS 63,00
15	Clipes para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 3/0. caixa com 50 unidades	Cx.	70	RS 1,26	RS 88,20
16	Clipes para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 4/0. caixa com 50 unidades	Cx.	40	RS 1,26	RS 50,40
17	Clipes para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 5/0 caixa com 50 unidades	Cx	40	RS 1,26	RS 50,40
18	Clipes para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 8/0 cixa com 50 unidades	Cx	40	RS 1,46	RS 58,40
19	Cola em bastão 10G spiral PT.	Unid.	25	RS 0,89	RS 22,25



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua Edson da Gama Peixoto, S/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257-3356

Comissão Permanente de Licitação
Nº 329 Folha(s)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20	Cola colorida 22gr c/gliton 6 cores	Cx	20	RS 5,84	RS 116,80
21	Cola branca 90g lavável PT	Unid.	25	RS 1,49	RS 37,25
22	Colchete de aço metálico nº10 c/ 72unid	Cx	10	RS 4,44	RS 44,40
23	Colchete de aço metálico nº6 c/ 72unid	Cx	10	RS 3,03	RS 30,30
24	Colchete de aço metálico nº8 c/ 72unid	Cx	10	RS 3,83	RS 38,30
25	Corretivo Líquido, à base d'água, de secagem rápida, frasco com 18ml.	Unid.	38	RS 1,24	RS 47,12
26	Cordão de nylon rolo com 50 m	Unid.	4	RS 13,16	RS 52,64
27	Elástico látex especial amarelo n.18 c/ 550 unid	Pacote	2	RS 11,73	RS 23,46
28	Envelope Ofício 114x229 c/rpc 75gr c/ 100unid.	Pacote	20	RS 13,30	RS 266,00
29	Envelope tamanho A4 240x340mm c/ 250 unid	Pacote	20	RS 60,24	RS 1.204,80
30	Espiral encadernação 17 mm plástico preto cap 50 fls	Unid.	20	RS 4,26	RS 85,20
31	Espiral encadernação 9 mm plástico preto cap 50 fls c/ 50 unid	Pacote	20	RS 6,33	RS 126,60
32	Estilete largo plástico BT	Unid.	30	RS 1,37	RS 41,10
33	Estilete para isopor	Unid.	10	RS 1,37	RS 13,70
34	Fita adesiva dupla face pp 12mmx30m c/adesivo acrílico	Pacote	25	RS 3,99	RS 99,75
35	Fita adesiva pp 48mmx40m c/ 4unid	Pacote	60	RS 10,99	RS 659,40
36	Fita adesiva em pvc 45mmx45m 3M	und	60	RS 3,30	RS 198,00
37	Fita Crepe 19mmx50m 3M	Unid.	50	RS 3,30	RS 165,00
38	Folha em EVA 600x400x2mm Amarelo c/ 5 unid.	Pacote	50	RS 8,75	RS 437,50
39	Folha em EVA 600x400x2mm Azul c/ 5 unid.	Pacote	50	RS 8,75	RS 437,50
40	Folha em EVA 600x400x2mm Bege c/ 5 unid.	Pacote	50	RS 8,75	RS 437,50
41	Folha em EVA 600x400x2mm Branco c/ 5 unid.	Pacote	50	RS 8,75	RS 437,50
42	Folha em EVA 600x400x2mm Lilás c/ 5 unid.	Pacote	50	RS 8,75	RS 437,50
43	Folha em EVA 600x400x2mm Marrom c/ 5 unid.	Pacote	50	RS 8,75	RS 437,50
44	Folha em EVA 600x400x2mm Pretoc/ 5 unid.	Pacote	50	RS 8,75	RS 437,50
45	Folha em EVA 600x400x2mm Rosac/ 5 unid.	Pacote	50	RS 8,75	RS 437,50
46	Folha em EVA 600x400x2mm Verde c/ 5 unid.	Pacote	50	RS 8,75	RS 437,50



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
O PROGRESSO VEM, QUANDO TRABALHAMOS JUNTOS!



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua Edson da Gama Peixoto, S/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257-3356

Comissão Permanente de Licitação

Nº 330 / Folha(s)

47	Folha em EVA 600x400x2mm Vermelhoc/ 5 unid.	Pacote	50	RS	8,75	RS	437,50
48	Grampeador de mesa 26/6 25 fl	Unid.	10	RS	17,50	RS	175,00
49	Grampo p/ grampeador 26/6 galvanizado Spiral c/ 5000unid	Cx	150	RS	3,40	RS	510,00
50	Livro Ata s/ margem 100 fls	Pacote	40	RS	11,65	RS	466,00
51	Livro de Ponto 1/4 160 fls	Pacote	50	RS	11,65	RS	582,50
52	Papel cartão A4, cores variadas.	Unid.	40	RS	0,71	RS	28,40
53	Papel camurça 40x60 PT (cores variadas)	Unid.	110	RS	1,16	RS	127,60
54	Papel Sulfite, tamanho A4, resma com 500 folhas.	Unid.	500	RS	16,15	RS	8.075,00
55	Pasta Polionda com fechamento em elástico, tamanho offico, lombada de 50/60mm.	Unid.	50	RS	2,41	RS	120,50
56	Pasta c/elást.polip. 245x335x40 transparente A40'	Unid.	200	RS	2,24	RS	448,00
57	Pasta Registro AZ. tamanho offico LL tigrado	Unid.	40	RS	8,35	RS	334,00
58	Pasta Suspensa para arquivamento.	Cx.	60	RS	58,30	RS	3.498,00
59	Pincel atômico vermelho PRETO	unid.	70	RS	1,11	RS	77,70
60	Pincel atômico vermelho VERMELHO	Unid.	70	RS	1,11	RS	77,70
61	Pincel atômico vermelho AZUL	Unid.	70	RS	1,11	RS	77,70
62	Pincel marca texto rosa c/ 6 unid	Cx	7	RS	6,75	RS	47,25
63	Pincel marca texto verdec/ 6 unid	Cx	7	RS	6,75	RS	47,25
64	pincel para cd pretoc/ 6 unid	Cx	20	RS	1,96	RS	39,20
65	porta treco Dimensões:Altura: 8 cmComprimento: 24 cmLargura: 7 cm Características Peso (Kg) 0.126 Altura (cm) 8 Largura (cm) 7 Comprimento (cm) 24 Cor Fumê Material Poliestireno	Unid.	10	RS	11,32	RS	113,20
66	Pistola para Cola Quente (Bastão de 11,5mm x 300mm). Rendicolla Contém: 1 unidade Potência: 40W Bivolt Tensão: 110 V - 220 V (Bivolt automático) Temperatura: 193° C	Unid.	25	RS	17,76	RS	444,00





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua Edson da Gama Peixoto, S/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257-3356

Comissão Permanente de Licitação

Nº 331 Folha(s)

[Handwritten signature]

67	Tapete confeccionado em E.V.A., com 36 bases medindo 12 x 12cm, sendo 26 bases com as letras do alfabeto e 10 números de 0 a 9. Tapete montado: 67 x 67 cm. Embalagem: Sacola de P.V.C. transparente com alça e zíper. Produto com certificação do INMETRO	Unid.	5	RS	52,83	RS	261,65
68	TNT AMARELO 1.4X5M	Pacote	60	RS	9,08	RS	544,80
69	TNT azul 1.4X5M	Pacote	60	RS	9,08	RS	544,80
70	TNT bege 1.4X5M	Pacote	60	RS	9,08	RS	544,80
71	TNT branco 1.4X5M	Pacote	60	RS	9,08	RS	544,80
72	TNT lilás 1.4X5M	Pacote	60	RS	9,08	RS	544,80
73	TNT marrom 1.4X5M	Pacote	60	RS	9,08	RS	544,80
74	TNT preto 1.4X5M	Pacote	60	RS	9,08	RS	544,80
75	TNT rosa 1.4X5M	Pacote	60	RS	9,08	RS	544,80
76	TNT verde 1.4X5M	Pacote	60	RS	9,08	RS	544,80
77	TNT vermelho 1.4X5M	Pacote	60	RS	9,08	RS	544,80
						RS	33.380,32

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

